

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 015/2015.**

**“ALTERA OS ARTIGO 5º, 6º e 7º DA LEI COMPLEMENTAR 013/2014 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 013/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º.** Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos e vinculados ao desempenho do servidor, mediante atribuição de pontos, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

I – Aos Fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Receitas da Secretaria de Finanças deste Município, em efetivo exercício, serão atribuídos um máximo de 400 (quatrocentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria de Finanças, conforme Anexo I desta Lei;

II – Aos Chefes de Divisões de Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico será atribuído um máximo de 200 (duzentos) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria de Finanças, conforme anexo III desta Lei;

III – Aos demais servidores efetivos, lotados no Departamento de Receitas da Secretaria de Finanças deste Município, em efetivo exercício, será atribuído um máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos mensalmente, em função da avaliação de desempenho a ser realizada pela Secretaria de Finanças, conforme anexo II desta Lei;

IV – Aos Chefes de Divisão de Fiscalização de Rendas e o Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, farão jus a 400 (quatrocentos) pontos mensais, conforme anexo III desta lei.

V – Ao Fiscal de Rendas do quadro efetivo que exercer os cargos de Chefe de Divisão de Fiscalização de Rendas e, Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, fará jus a 450 (quatrocentos) pontos mensais, conforme anexo III desta lei;

VI – Entende-se como servidor efetivo aquele que prestou concurso público para ingresso ao cargo no Município



**Paragrafo único.** Para o exercício de 2015, fica definido o valor de cada ponto em R\$ 15,00 (quinze reais), sendo esse valor atualizado anualmente, na data de 10 de Março, mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 013 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 6º.** Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Rendas, com atribuições específicas de fiscalização de tributos e rendas municipais, terão direito, a título de gratificação, a 3% (três por cento) sobre o produto da arrecadação do Auto de Infração, por ele lavrado, desde que efetivamente pago.

§1º. Quando o Auto de Infração for lavrado por mais de um fiscal, a gratificação será distribuída entre eles igualmente, atendendo o valor máximo estipulado no caput deste artigo.

§2º A gratificação a que se refere esse artigo não incide sobre a parcela dos honorários advocatícios cobrados de forma administrativa ou judicial, que são, em todos os casos, devidos aos procuradores municipais.

**Art. 3º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 013 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 7º.** As gratificações de que tratam esta lei, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

I – em gozo de férias;

II – no décimo terceiro salário;

III – em gozo de licença prêmio;

IV – em licença médica própria ou de terceiro nos termos do estatuto dos servidores públicos.

V- licença maternidade e paternidade.





**Parágrafo único.** A gratificação a que se refere este artigo somente será paga enquanto o Município for obrigado a custear as vantagens previstas nos incisos acima e o servidor não estiver amparado pelo INSS.

**Art. 4º - Fica substituído o ANEXO I da Lei Complementar nº 013 de 2014 pelo ANEXO I desta Lei Complementar .**

**Art. 5º - Fica substituído o ANEXO II da Lei Complementar nº 013 de 2014 pelo ANEXO II desta Lei Complementar .**

**Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.**

Teixeira de Freitas - BA, 25 de junho de 2015.

  
**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

**Certifico que foi Publicado**  
**Em 01/07/2015**  
**Viviane Gomes dos Santos**  
**Téc. Administrativo**  
**Mat. 4349**



## ANEXO I

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 015/2015

ITEM	AÇÃO FISCAL	Conforme ordem de serviço	PONTOS
<b>1.</b>	<b>PROGRAMAÇÃO</b>		
<b>1.1</b>	<b>EMPRESA NÃO LOCALIZADA</b>	Por empresa	3
<b>1.1.1.</b>	<b>EMPRESA FISCALIZADA</b>		
<b>1.1.2.</b>	FISCALIZAÇÃO SUMÁRIA / BAIXA DE AUTÔNOMO - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - quando for o caso, trabalho de circularização; - análise de documento de Arrecadação municipal. - Emissão e entrega de notificações cobrando débitos. - análise de pagamentos de tributos e rendas - atualização / correção cadastral - análise da substituição tributária	Por empresa	10
<b>1.1.3.</b>	FISCALIZAÇÃO 1º GRAU /BAIXA DE EMPRESA - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - quando for o caso, trabalho de circularização; - análise de documento de Arrecadação municipal; - análise de declaração do IRPJ; - análise dos livros contábeis. - emissão e entrega de notificações cobrando débitos. - análise de pagamentos de tributos e rendas - atualização / correção cadastral - análise da substituição tributária	Por empresa	15
<b>1.1.4.</b>	FISCALIZAÇÃO 2º GRAU - análise de notas fiscais; - conferência do Livro de registro e apuração do ISS; - análise de documento de Arrecadação municipal; - análise de declaração do IRPJ; - análise dos livros contábeis e fiscais; - análise de balancetes; - análise do Plano de Contas; - análise de lançamentos contábeis; - quando for o caso, trabalho de circularização; - Emissão e entrega de notificações cobrando débitos. - análise de pagamentos de tributos e rendas - atualização / correção cadastral - análise da substituição tributária	Por empresa	40





1.1.5.	FISCABILIDADE Quando designado pelo Secretário de Finanças	Por ordem De serviço	50
2.	Acompanhamento de Transferência de Receitas Constitucionais	Por mês	100
3.	OUTRAS ATIVIDADES DISCIPLINADAS NA ORDEM DE SERVIÇO MENSAL Quando designado pelo Secretario de Finanças	Por ordem de serviço	20
4.	<b>REGULARIZAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PONTOS</b>
4.1.	<b>SEM AUTO</b> Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	5
4.1.2	<b>COM AUTO</b> Ações fiscalizatórias de rua, independente ou em equipe.	Por empresa ou autônomo	15
5.	<b>PROCESSOS</b>		
5.1.	Empresas de Serviços	Por empresa	5
5.1.1.	Autônomo	Por empresa	5
5.1.2.	Nota Fiscal/habilitação/cancelamento	Por empresa	1
5.1.3.	Abertura de Empresas/vistorias	Por processo	5
5.1.4.	Correção do Cadastro Imobiliário de ofício/processo.	Ofício/ Processo	1
5.1.5.	Retenção do ISSQN na Fonte	Por empresa	1
5.1.6.	Contestação Fiscal/Sustentação	Por processo	6
5.1.7.	Entrega Notificação de Cobrança Amigável.	Por Notificação	10
5.1.8.	Entrega de Taxas de TFF; TLP	Por lote 100 (cem) unidades	10
6.	<b>COMPENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		
6.1.	Empresas de Serviços	Por empresa	3
7.	<b>PLANTÃO FISCAL / FISCALIZAÇÃO ITINERANTE</b>		
7.1	Plantões fiscais internos no Departamento de Receitas, por dia	Por dia	10
7.1.1	Fiscalização conjunta, por dia.	Por dia	10



## ANEXO II

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 015/2015

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO			
	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
<b>Pontualidade / Assiduidade</b>	0	10	20	30
<b>Qualidade no atendimento ao público interno e externo</b>	0	10	20	30
<b>Execução das tarefas, conforme ordem de serviço e atividades abaixo discriminadas:</b>	<b>Ruim</b>	<b>Regular</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>
Entrega de notificação de cobrança amigável, por lote 1.000 (mil) unidades entregues/mês	0	40	60	80
Cadastro de imóveis novos com elaboração de croqui e planta quadra, por lote de 300 (trezentos) unidades/mês	0	15	25	40
Recadastramento de imóveis com elaboração de croqui e planta quadra, por lote de 400 (quatrocentos) unidades/mês	0	15	25	40
Vistoria em unidade imobiliária para efeito de lançamento de ITIV, por lote de 150 (cento e cinquenta) por mês	0	15	25	40
Vistoria em unidade econômica para efeito de lançamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, por lote de 240 (duzentos e quarenta) por mês	0	15	25	40
Diligência / Vistorias em campo para atendimento de Processo Administrativo Fiscal, por lote de 240 (duzentos e quarenta) unidades/mês	0	15	25	40
Processos Administrativos Fiscais finalizados, por lote de 400 (quatrocentos)	0	35	55	70





PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

unidades/mês, no municipais				
Atendimento ao contribuinte, pessoalmente, no balcão do Departamento de Receitas, por lote de 3000 (três mil) unidades/mês	0	40	60	80
Vistorias para cadastramento ou recadastramento de pessoas físicas ou jurídicas, por lote de 300 (trezentos) unidades/mês	0	35	55	70
<b>OUTRAS ATIVIDADES DISCIPLINADAS NA ORDEM DE SERVIÇO MENSAL</b>  Quando designados pelo Secretário de Finanças	0	20	30	50

